



LEI MUNICIPAL Nº 2.667/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em <u>19/04</u> de <u>2021</u>
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___/___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___/___ de ___
Secretário	Presidente

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NA SAÚDE, NA REDE PÚBLICA E PRIVADA, A PORTADORES DE DIABETES NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão priorizar o atendimento aos portadores de diabetes no Município de Jacundá/PA, no tocantes aos exames que necessitem ser realizados em jejum.

Art. 2º. O cidadão que tenha interesse na obtenção do benefício que trata a presente Lei deverá, no ato da solicitação do exame, informar e comprovar sua condição de diabético para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei poderá sujeitar as instituições de saúde às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 12 de maio de 2021.

ITONIR APARECIDO TAVARES

Chefe do Poder Executivo